

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
 CNPJ/MF nº 60.850.575/0001-25 - NIRE Nº 3530005464-4

EXTRATO DA ATA DA 638ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2023

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se por meio remoto, o Conselho de Administração da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, por convocação do seu Presidente, o senhor **Gustavo Garcia Pires**, com a participação do senhor Presidente do Conselho, do senhor Vice-Presidente Alexandre Madonezi de Andrade e das senhoras Conselheiras Edileusa de Aquino Vidal, Benerecia Maria Giannelli, Renata Cunha Vianna, Adriana Menna Fukuda Del Bosco, Aline Pereira Cardoso de Sá Baraboino e Silmara dos Santos. Participaram também, o senhor Diretor Presidente da COHAB-SP Alexandro Peixe Campos e o senhor Chefe da Assessoria Jurídica Francisco Bruno Neto, Secretária designada - Maria Amália Gonçalves Moraes. **PAUTA** - ALTERAÇÃO NADIRETORIA DA COHAB-SP. Havendo número legal, o senhor Presidente do Conselho, Gustavo Garcia Pires iniciou os trabalhos, agradecendo a participação de todos e colocando em discussão a seguinte matéria da pauta - **Alteração na Diretoria da COHAB-SP**. O senhor Presidente do Conselho, Gustavo Garcia Pires apresentou proposta para a destituição, a pedido, do senhor Alexandro Peixe Campos, do cargo de Diretor Presidente, bem como da eleição do senhor João Cury Neto para esse mesmo cargo. Esclareceu que os documentos do senhor João Cury Neto foram analisados pelo Conselho Municipal de Administração Pública - COMAP, obtendo manifestação favorável, conforme Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Administração Pública, realizada em 18 de janeiro de 2023 e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 19 de janeiro de 2023. Informa também o senhor Presidente do Conselho que a senhora Raquel Berg da Silva solicitou destituição do cargo de Diretora Social da COHAB-SP. **DELIBERAÇÕES:** - O Conselho de Administração delibera, à unanimidade, destituir, a pedido, do cargo de Diretor Presidente da COHAB-SP, o senhor Alexandro Peixe Campos e eleger para esse mesmo cargo o **Diretor Presidente da COHAB-SP, o senhor João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 19.638.026 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.207.338-26, residente e domiciliado na Alameda Macaé, 77, Residencial Indú, Botucatu, São Paulo, CEP 18606-000. O senhor Diretor ora eleito declara para os devidos fins, que não possui nenhum restrição legal que o impeça de exercer o cargo de Diretor Presidente da COHAB-SP. Inclusive no que diz respeito ao impedimento na Lei nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.083/18, e, toma posse em termo próprio, conforme as disposições estatutárias e legais, com mandato até 29 de dezembro de 2024, de forma a compatibilizar-se com o mandato dos demais diretores, com exceção do Diretor de Participação, cujo mandato termina no dia 15 de fevereiro de 2024. O Conselho de Administração também delibera, à unanimidade, destituir, a pedido, a senhora Raquel Berg da Silva, do cargo de **Diretora Social da COHAB-SP**, e designar a senhora Diretora Comercial, **Jully Karlyin de Carvalho Silva**, para substituí-la, assumindo todas as atribuições e responsabilidades da Diretoria Social, sem prejuízo das competências próprias, enquanto permanecer vago tal cargo. **ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente do Conselho de Administração determinou o encerramento da reunião, dela sendo lavrada a presente ata, que vai por todos, inclusive por mim, assinada e rubricada. São Paulo, 23 de janeiro de 2023. **Gustavo Garcia Pires Presidente do Conselho de Administração, Alexandre Madonezi de Andrade Vice-Presidente do Conselho de Administração, Edileusa de Aquino Vidal Membro do Conselho de Administração, Renata Cunha Vianna Membro do Conselho de Administração, Benerecia Maria Giannelli Membro do Conselho de Administração, Adriana Menna Fukuda Del Bosco Amal Membro do Conselho de Administração, Silmara dos Santos Membro do Conselho de Administração, Maria Amália Gonçalves Moraes Secretária designada. Certifico o registro sob o número 65.7182/3-Gisela Simiema Caschin, Secretária Geral, Jucesp.**

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
 CNPJ/MF nº 60.850.575/0001-25 - NIRE Nº 3530005464-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Acionistas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de março de 2023, às onze horas, no Gabinete da Presidência, na Rua São Bento nº 405 - 14º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

PAUTA: 1 - DOAÇÃO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO IMÓVEL DESIGNADO COMO ÁREA VERDE, DE PROPRIEDADE DA COHAB-SP, SITUADO NA AVENIDA NORDESTINA COM AVENIDA SAO CASTELO BRANCO - GUAIANAS, COM SUPERFÍCIE DE 2.302,97M², OBJETO DA MATRÍCULA Nº 191.700, DO 7º CRI; 2 - TERMO DE MANDATO/CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO; 3 - PROGRAMA "COHAB - NEGOCIA E PREMIA" - PROCESSO SEI 7610.2022/0001600-2.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

Gustavo Garcia Pires
 Presidente do Conselho de Administração

João Cury Neto
 Diretor Presidente da COHAB-SP

TRUE SERVICIZADORA S.A.
 CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

FATO RELEVANTE

A TRUE SERVICIZADORA S.A., com sede em São Paulo, Capital do Estado, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto nº 11, Vila Nova Conceição, CEP: 04506-000, inscrita no CNPJ nº 12.130.744/0001-00 ("TRUE" ou "Emissora"), na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Resolução CVM nº 1º de 2013 ("CRI" e "Emissão"), em cumprimento ao disposto no artigo 52, IV, V 4º e 5º da 261ª Série nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60") e a sua Política de Divulgação de Fato e Fato Relevante, vem em público informar os investidores e ao mercado em geral que a Devedora não cumpriu com a obrigação pecuniária estabelecida no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quilografaria, com Garantia Adicional Fiduciária, a Ser Convogada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Colocação Privada, da Amazon Towers Empreendimentos SFE S.A., celebrado em 16 de outubro de 2020 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), referente ao pagamento da PMT das Debêntures dos CRI, vencido no dia 15 de fevereiro de 2023 no valor de R\$ 104.391,93 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Em razão da inadimplência citada acima, utilizaremos a quantia de R\$ 104.391,93 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) do Fundo de Reserva para fazer frente ao pagamento da PMT dos CRI, vencida em 22 de fevereiro de 2023 ("Fundo de Reserva") e já notificamos a Devedora para recomposição do Fundo de Reserva no prazo de 02 (dois) Dias Úteis, encerrados em 21/02/2023, sob pena de convocação de Assembleia Especial de Investidores para deliberação acerca da decretação ou não de Vencimento Antecipado e consequente do Resgate Total dos CRI, nos termos da cláusula 7.1, itens (b), (w) e (z), da Escritura de Emissão de Debêntures. Pelo exposto, sermos do presente para **COMUNICA-LOS** sobre o fato acima, razão pela qual, a SerVICIZADORA tomará todas as medidas cabíveis previstas nos Documentos da Operação. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas e não aqui definidos tem os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização dos CRI. Atenciosamente.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

TRUE SERVICIZADORA S.A. - Arley Coudinho Fonseca - Diretor de Securitização

Agro Nova Geração S/A
 CNPJ nº 09.296.683/0001-40 - NIRE 35300348117

Asssembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

A AGRO NOVA GERAÇÃO S/A, através dos Srs. Acionistas ao final identificados, convida os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em **Asssembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia 28/02/2023 às 09:00 horas., em sua Sede Social, na Rodovia Castello Branco, Km 259 - Fazenda Cantão do Rio Paro, município de Avaré, Estado de São Paulo, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia: **DELIBERAR SOBRE A REINTEGRAÇÃO DO SR. ANDRÉ LUIZ MONARETTI AO CARGO DE DIRETOR ESTATUTÁRIO SUPERINTENDENTE DA AGRO NOVA GERAÇÃO S/A, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO/ELEIÇÃO DE MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.** A presente convocação atende ao disposto no artigo 123, parágrafo único, alínea "c", da Lei 6.404/1976, cláusula 2.3 do Acordo de Acionistas e Estatuto da Sociedade. Santa Bárbara d'Oeste/SP., 17/02/2023. **FIOAVANTE CLEUDIMER FURLAN, ODAIR JOSÉ FURLAN, HELENA APARECIDA FURLAN e SILVANA TERESINHA FURLAN**, Srs. Acionistas da **AGRO NOVA GERAÇÃO S/A.**

Agro Pecuaría Furlan S/A
 CNPJ nº 56.728.058/0001-00 - NIRE 35300036042

Asssembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

AAGRO PECUÁRIA FURLAN S/A, através dos Srs. Acionistas ao final identificados, convida os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em **Asssembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia 27/02/2023 às 11:00 horas., em sua Sede Social, na Fazenda Bom Jesus, s/nº - Bairro Alambari, Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia: **DELIBERAR SOBRE A REINTEGRAÇÃO DO SR. ANDRÉ LUIZ MONARETTI AO CARGO DE DIRETOR ESTATUTÁRIO SUPERINTENDENTE DA AGRO PECUÁRIA FURLAN S/A, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO/ELEIÇÃO DE MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.** A presente convocação atende ao disposto no artigo 123, parágrafo único, alínea "c", da Lei 6.404/1976, cláusula 2.3 do Acordo de Acionistas e Estatuto da Sociedade. Santa Bárbara d'Oeste/SP., 17/02/2023. **FIOAVANTE CLEUDIMER FURLAN, ODAIR JOSÉ FURLAN, HELENA APARECIDA FURLAN e SILVANA TERESINHA FURLAN**, Srs. Acionistas da **AGRO PECUÁRIA FURLAN S/A.**

Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.
 CNPJ/MF nº 05.881.258/0001-68 - NIRE 35.300.333.489

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de outubro de 2022

Data, Horário e Local: 13/10/2022, às 12:30 horas, na sede da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.300, 7º Andar, São Paulo/SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da única acionista da Companhia. **Mesa:** Presidente: Ricardo de Almeida Winandy, Secretária: Flávia Bassi Higueria Romero. **Ordem do Dia:** (i) a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia; (ii) a reeleição dos Diretores Presidente e Financeiro da Companhia. **Deliberações tomadas por unanimidade:** 1. A eleição do Sr. Rodrigo Casella Cadena, RG nº 48703192-SSP/SP e CPF/MF nº 009.367.204-76, para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato coincidente com os demais diretores da Companhia, com término em 02/12/2024, sendo permitida reeleição. 2. O diretor ora eleito foi investido em seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse, no qual declara, para os fins de direito, que não se encontra impedido por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condicionar a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. 3. A reeleição dos Diretores Alexandre Guerrero Martins, RG nº 18.175.725-2 (SSP/SP) e CPF/MF nº 197.145.488-04 (Diretor Presidente), Ricardo de Almeida Winandy, RG nº 21.768.443-9 (SSP/SP) e CPF/MF nº 317.096.994-4 (Diretor Financeiro), para novo mandato vigente até 02/12/2024. 4. A autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações tomadas, conforme acima indicado. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata. São Paulo, 13/10/2022. Mesa: **Ricardo de Almeida Winandy** - Presidente; **Flávia Bassi Higueria Romero** - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 675.061/22-2 em 30/11/2022. Gisela Simiema Caschin - Secretária Geral.

Usina Açucareira Furlan S/A
 CNPJ nº 56.723.257/0001-26 - NIRE 35300035992

Asssembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

A USINA AÇUCAREIRA FURLAN S/A, através dos Srs. Acionistas ao final identificados, convida os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em **Asssembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia 27/02/2023 às 09:00 horas., em sua Sede Social, na Rodovia SP 304, Km 143,5, Bairro Alambari, Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia: **DELIBERAR SOBRE A REINTEGRAÇÃO DO SR. ANDRÉ LUIZ MONARETTI AO CARGO DE DIRETOR ESTATUTÁRIO SUPERINTENDENTE DA USINA AÇUCAREIRA FURLAN S/A, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO/ELEIÇÃO DE MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.** A presente convocação atende ao disposto no artigo 123, parágrafo único, alínea "c", da Lei 6.404/1976, cláusula 2.3 do Acordo de Acionistas e Estatuto da Sociedade. Santa Bárbara d'Oeste/SP., 17/02/2023. **FIOAVANTE CLEUDIMER FURLAN, ODAIR JOSÉ FURLAN, HELENA APARECIDA FURLAN e SILVANA TERESINHA FURLAN**, Srs. Acionistas da **USINA AÇUCAREIRA FURLAN S/A.**

GIESECKE+DEVIRNT MOBILE SECURITY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A
 NIRE 35.300.184.980 - CNPJ 04.400.995/0003-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Realizada em 01 de janeiro de 2023.

Local e Horário: sede da Companhia, localizada na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, 5.705, Residencial Parque Cubimca, CEP 07174-005, às 9h. **Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença das acionistas a seguir identificadas, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme evidenciado no "Livro de Registro de Presença de Acionistas"; **GIESECKE+DEVIRNT MOBILE SECURITY GMBH**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede em Prinzregentenstraße 161, 81677, Munique, Alemanha, com registro comercial sob o nº HRB 224694, inscrita no CNPJ sob o nº 28.403.943/0001-84, neste ato representada por sua bastante procuradora, Dra. **Sonia Maria Giannini Marques Döbler**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 28.914, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.794.918 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 455.921.018-72, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dona Maria Paula nº 123, 19º andar, Bela Vista, CEP: 01318-001; e **GIESECKE+DEVIRNT MOBILE SECURITY GERMANY GMBH**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede em Prinzregentenstraße 161, 81677, Munique, Alemanha, com registro comercial sob o nº HRB 183208, inscrita no CNPJ sob o nº 28.403.945/0001-73, neste ato representada por sua bastante procuradora, Dra. **Sonia Maria Giannini Marques Döbler**, já qualificada. **Mesa:** Presidente: Gustavo Ullmann; Secretária: Ana Carolina Velloni de Sousa. **AGENDA** Discutir e deliberar sobre: (a) a alteração na composição do Conselho Consultivo da Companhia, em virtude da saída do Sr. **Carsten Wolfgang Ahrens**, ocorrida em 21 de dezembro de 2022, mediante sua substituição pelo Dr. **Philipp Schulte**, alemão, portador do passaporte alemão nº CFM118K6K, residente e domiciliado em Im Mohrfeld 66, 84184 Tiefenbach-Ast, Alemanha; (b) a aprovação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia, firmado com **Giesecke+Devrient Mobile Security TCD Brasil Ltda.**, (c) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora que elaborou o Laudo de Avaliação, a fim de determinar a parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser transferido na cisão parcial; (d) a aprovação do Laudo de Avaliação; (e) a aprovação da cisão parcial da Companhia, com a consequente redução de seu capital social; (g) o encerramento do estabelecimento da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, 9º andar, conjunto nº 93, Edifício Igarassu, Cidade Monções, CEP: 04571-050, a ser assumido pela **Giesecke+Devrient Mobile Security TCD Brasil Ltda.**; (h) a autorização para que os Diretores da Companhia tomem todas e quaisquer ações convenientes e necessárias para a implementação da cisão parcial; (i) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **DECISÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS DAS ACIONISTAS** Após discutir e votar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem restrições: (a) Aprovar a alteração na composição do Conselho Consultivo da Companhia, em virtude da saída do Sr. **Carsten Wolfgang Ahrens** ocorrida em 21 de dezembro de 2022, mediante sua substituição, nesta data, pelo Dr. **Philipp Schulte**, alemão, portador do passaporte alemão nº CFM118K6K, residente e domiciliado em Im Mohrfeld 66, 84184 Tiefenbach-Ast, Alemanha, cujo mandato coincidir com o do membro remanescente do Conselho Consultivo. Por conseguinte, é alterado o Artigo 33.5 do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Art. 33.5** - As acionistas indicam, como membros do Conselho Consultivo: - Sr. **Kevin John Fitzgerald**, cidadão norte-americano, administrador financeiro, portador do passaporte nº 445135401, como Presidente; e - Dr. **Philipp Schulte**, alemão, portador do passaporte alemão nº CFM118K6K, residente e domiciliado em Im Mohrfeld 66, 84184 Tiefenbach-Ast, Alemanha, como Vice-Presidente. (b) Aprovar todos os termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (Anexo 1), celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre a Companhia e a **GIESECKE+DEVIRNT MOBILE SECURITY TCD BRASIL LTDA.**, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, 577, 9º andar, conjunto nº 93A, Edifício Igarassu, Cidade Monções, CEP: 04571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 46.480.360/0001-77, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 353003158913, em 19 de maio de 2022. (c) Ratificar a nomeação da seguinte Empresa Avaliadora, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar a parcela do patrimônio líquido da Companhia, correspondente ao **G+D TCD** (conforme descritos no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial), a ser transferida à **G+D TCD** a valor contábil mediante a cisão parcial, com base no balanço patrimonial da Companhia, datado de 30 de novembro de 2022: **KPMG Assurance Services Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.036.141/0001-59 e com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo nº 2SP023228/O-04, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquêto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, Torre A, CEP 04711-094. (d) Aprovar o Laudo de Avaliação (Anexo 2), elaborado com base no balanço patrimonial da Companhia, datado 30 de novembro de 2022, o qual é anexo ao referido Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação descreve e confirma o valor da parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser transferida à **G+D TCD**, correspondente ao **Negócio TCD** (conforme descrito no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial), no montante de R\$13.565.524,00 (treze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro Reais). (e) Aprovar a cisão parcial da Companhia, de acordo com o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e com o artigo 229 da Lei de Sociedades Anônimas, e demais disposições legais aplicáveis, com a transferência de parte de seu patrimônio líquido correspondente ao **Negócio TCD** (conforme descrito no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial) à **G+D TCD**, a valor contábil, com a consequente redução do capital social da Companhia de R\$19.277.431,00 (dezoito e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um Reais) para R\$5.711.907,00 (cinco milhões, setecentos e onze mil, novecentos e sete Reais), incluindo o registro de alteração desta relação perante as autoridades públicas correspondentes, bem como a publicação de um extrato da operação nos seguintes jornais: (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) outro jornal de grande circulação. (h) Por fim, as acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que integra este instrumento como "Anexo 3". **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, após ter sido aprovada, é assinada pelas acionistas e pelos membros da Mesa, sendo também transcrita no livro apropriado. Guarulhos/SP, 01 de janeiro de 2023. **Mesa/ Table: Gustavo Ullmann - Presidente / Chairman; Ana Carolina Velloni de Sousa - Secretária / Secretary; Acionistas/Shareholders: Giesecke+Devrient Mobile Security GmbH Sonia Maria Giannini Marques Döbler (Procuradora / Attorney-in-fact); Giesecke+Devrient Mobile Security Germany GmbH Sonia Maria Giannini Marques Döbler (Procuradora / Attorney-in-fact).**

HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
 CNPJ EM CONSTITUIÇÃO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na Avenida Paulista, 807 - Conjunto 213 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01318-001, reuniram-se os acionistas da HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. para a realização da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima, presidida pelo Sr. Humberto Biondi Brunetti, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.422.991 SSP/SP e inscrição CPF/MF: 425.632.648-04, residente a Rua Doutor Mário Mourão, 60 - Parque Jabquara - São Paulo - SP - CEP: 04537-000 - HAIRISON ROMULO GONCALVES, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de Identidade RG. Nº 47.461.675 SSP/SP e inscrito CPF/MF: 319.214.588-99, residente a Rua Costa Aguiar, 2437 - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP: 04204-002, representando a totalidade dos acionistas, de acordo com o artigo 26, § 1º do Regulamento Interno da Companhia. **Ordem do Dia:** Artigo 1º - **HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.** é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede, foro e domicílio, na Avenida Paulista, 807 - Conjunto 213 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-915, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Por consenso entre os presentes, fundadores e representantes da totalidade do capital social da **HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **HUMBERTO BIONDI BRUNETTI**, que, por secretar a sessão, designou **HAIRISON ROMULO GONCALVES**, dando por instalada a assembleia. A pedido do presidente, foi lida a ordem do dia, para a qual foi convocado os acionistas e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) integralização do capital social; c) constituição definitiva da Sociedade; d) eleição do Conselho de Administração e membros da Diretoria. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou para que se processasse a leitura do estatuto social, consonte letra "a" da ordem do dia, com o teor abaixo a seguir: **HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.** é uma sociedade por ações constituída sob o regime de direito privado, com o objetivo de administrar e desenvolver o negócio de prestação de serviços financeiros não especificadas anteriormente e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será de tempo indeterminado **CAPITULO II - DO CAPITAL E AÇÕES.** Artigo 5º - O capital social a ser integralizado até 27 de julho de 2024 é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma em sua forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado, com exceção das ações de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. § 1º - Na hipótese de venda de ações por qualquer acionista e assegurada o direito de preferência aos demais acionistas. § 2º - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas o direito à subscrição dessas ações, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias. Sendo de outra forma, vedada a venda para terceiros, sob pena de nulidade, e com prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses (nove) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem integralizadas em moeda corrente do país a cada uma parcela, com data de entrega. Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia de Administração, sendo que o acionista que tiver o maior número de ações será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração, salvo se de outra forma dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Parágrafo segundo - As ações representativas de participação em sociedades de direito privado,